

## Lei Nº 310/2002

EMENTA: Modifica a Lei nº-192/94 que criou o Conselho Tutelar, dá a seguinte redação e outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Amaraji, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos das crianças e dos Adolescentes do Município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações.

§ 1º- No Município de Amaraji terá 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º- O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA.

**Art. 2º-** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 3º-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 4º-** O Conselho Tutelar agirá articuladamente em conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a comunidade no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

**Parágrafo Único-** O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado, através de relatórios trimestrais encaminhado ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA.

**Art.5º-** Para o exercício de efetivo de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas de apoio, composta por servidores públicos municipais posto à sua disposição.

**Art.6º-** O Poder Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA, garantindo a presença, no Conselho Tutelar, de um psicólogo, um assistente social e um advogado.

**Art.7º-** A competência do Conselho Tutelar será determinado observando-se:

- I - O domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente;
- II - O lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

**Parágrafo Único** - a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**Art. 8º**- Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos, desde que se cadastrem previamente.

**Art. 9º**- A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA, que tomarão todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público. **Parágrafo Único**- O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA, juntamente com a Comissão Eleitoral.

**Art. 10º**- Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil;
- II - idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- III - residência no município de Amaraji;
- IV - reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestadas por 02 (duas) entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento a crianças e adolescentes, cadastradas no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA há mais de 01 (ano).

**Art. 11º**- As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados os titulares, e os 05 (cinco) subseqüente como suplentes.

**Art. 12º**- Concluída a apuração dos votos, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

**Art. 13º**- A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, COMDICA, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.

**Art. 14 º**- São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os Juizes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

**Art. 15º**- Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

**Parágrafo Único**- A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - transferência de residência para fora do município de Amaraji;

- II - condenação com trânsito em julgamento na Justiça Criminal;
- III - Descumprimento dos deveres inerentes à função de Conselheiro.

**Art. 16º-** A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

**Art. 17º-** As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei nº-8.069/93 (Estatuto da Criança e Adolescente).

**Art. 18º-** Os Conselheiros Tutelares estabelecerá farão jus a uma remuneração no valor de 02 (dois) salários mínimo vigente, reajustados, de acordo com a política salarial do Município.

**Art. 19º-** A função do Conselheiro Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135 da Lei nº- 8.069/90.

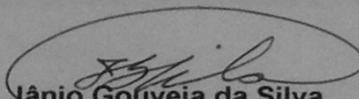
**Art. 20º-** Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer direito às indenizações, efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura de Amaraji.

**Art. 21º-** A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**Art. 22º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de abril de 2002.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito